



Certifico a juntada	Fl.
---------------------------	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
PROCURADORIA JURÍDICA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
VEREADOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº. 018 /2014

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “altera o anexo I da Lei Municipal nº. 749 de 21 de dezembro de 2007”.

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 01 (uma) vaga de Nutricionista no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, sendo que o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo primordial é a prestação de serviços aos munícipes com presteza e qualidade, tendo em vista que o atual número ínfimo desses profissionais não está sendo suficiente para prestar um serviço de qualidade e presteza, fato que pode ser justificado pela crescente procura deste profissional principalmente na Secretaria de Assistência Social.

Insta destacar que segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 setembro de 2006), é direito de todos, acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso universal a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural as quais sejam ambiental, cultural, econômica, e socialmente sustentável.

Compreende-se, portanto, que a contratação beneficiará diretamente à população. Contudo concretizando esse programa de atenção especial, além disso



Certifico a juntada	Fl.
---------------------------	-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
PROCURADORIA JURÍDICA**

implicará em benefício aos agricultores familiares, empreendedores de economia solidária, empreendedores de agroindústria familiar, entidades sindicais e religiosas e associação de moradores em intervenções positivas e condições favoráveis para o desenvolvimento social e econômico sustentável do nosso Município.

Ante o exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,



**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º 310	Fls. 050	Livro 09
Marilândia-ES	Em: 02 / 04 / 2014	



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO  
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 022/14

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº. 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (uma) vaga de Nutricionista no quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal:

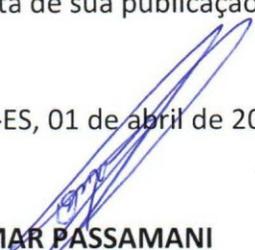
**Parágrafo Único:** O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro 2007 passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativo e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
NUTRICIONISTA	2	30 HORAS	R\$ 1.663,33

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 01 de abril de 2014.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal